



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2019

PREGÃO Nº05/2019

PROC: 05/2019 – HOMOL: 25/02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612853.0001/47, com sede na **Rua José Demori nº 245**, representado por seu PREFEITA ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, de outro lado a empresa **AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA, CNPJ nº. 04.045.690/0001-56** representada pelo Senhora Luciana Fernandes da Silva, RG. nº.42.633.192-8 e CPF nº.326.038.338-50, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 05/2019 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, e da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	QTDE	Unitário	Total
01	Óleo Diesel S 500	121.500	2,96	359.640,00
02	Gasolina	15.600	4,04	63.024,00
03	Etanol	44.250	2,56	113.280,00
04	Óleo Diesel S10	52.650	2,99	157.423,50
				693.367,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 693.367,50 (seiscentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeita e Dependências

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.0002-1

Unidade Orçamentária: Administração e Finanças – Serviços Auxiliares

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 04.124.0004.2.0004-1



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: Obras e Serviços Municipais – Serviços Urbanos

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 04.122.0009.2.0007-1

Unidade Orçamentária: Serviços de Utilidade Pública

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 15.452.0010.2.0008-1

Unidade Orçamentária: Estradas Vicinais

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 26.782.0013.2.0011-1

Unidade Orçamentária: Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0014.2.0012-1

Funcional Programática: 12.361.0014.2.0012-5

Funcional Programática: 12.361.0014.2.0012-2

Unidade Orçamentária: Educação da criança de 0-6 anos - Creche

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.365.0016.2.0014-1

Unidade Orçamentária: Educação da criança de 0-6 anos – Pré Escola

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.365.0016.2.0014-1

Unidade Orçamentária: Cultura

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 13.392.0019.2.0017-1

Unidade Orçamentária: Desporto e Lazer

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 27.812.0021.2.0018 – 1

Funcional Programática: 27.812.0021.2.0018 – 5

Funcional Programática: 27.812.0021.2.0018 – 2

Unidade Orçamentária: Merenda Escolar

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0032.2.0025-1

Unidade Orçamentária: Fundeb Educação Infantil

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.365.0016.2.0031 - 2

Unidade Orçamentária: Fundeb – Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0014.2.0033 - 2

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo

Funcional Programática: 10.301.0026.2.0035-5



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Funcional Programática: 10.301.0026.2.0035-2

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:

4.1. - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba.

4.2.1 É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal e outros pertencentes ao objeto desta licitação.

4.2.2 Ficarão ainda sob responsabilidade da contratada as manutenções para o bom funcionamento dos mesmos, ficando ainda responsável por todos os encargos de retirada no término do Contrato.

4.3 - Os Atestados de recebimento serão expedidos pelo Fiscal do Contrato;

4.4 - Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal; 4.5 - A entrega dos combustíveis (Itens 1 e 2) deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do pedido, nos seguintes horários:

a) Das 8 às 12h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira;

b) Somente em caso excepcional o abastecimento ocorrerá em sábados, domingos e feriados.

4.6 - Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Fica designado o Sr Odair Alves Botelho, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES

9.1. Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Arco-Íris, 27 de fevereiro de 2019.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

NOME:

R.G:

2ª. _____

NOME:

R.G:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com

Assinatura:

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020

upfaj



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS - SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, (óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e litros de etanol) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidade estimada e cotas de acordo com a Lei Complementar 147/14, na modalidade Pregão Presencial Menor Preço por Item.

ADVOGADO / Nº OAB: _____ / OAB-SP _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris, 27 de fevereiro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciana Fernandes da Silva

Cargo: Socia Ad.

CPF: 32903833850 RG: 426331928

Data de Nascimento: 3/4/1985

Endereço residencial completo: Angelo S. Parra 441

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: luciana.peto@bol.com.br

Telefone(s): 14997354004

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

CNPJ Nº: 016128530001-47

CONTRATADA: **AUTO POSTO ARCO IRIS - LTDA**

CNPJ Nº: 04.045.690/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2019

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: **Aquisição de COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações, quantidade estimada e cotas de acordo com a Lei Complementar 147/14, na modalidade Pregão Presencial Menor Preço por Item.**

VALOR (R\$): 693.367,50

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO - ÍRIS - SP, 27 DE fevereiro DE 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANALOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

Advogado: _____ – **OAB-SP** _____

Contratada: Advogado:

Contrato/Ata nº: 05/2019 – Data da Assinatura: 26/02/2019

Objeto: Aquisição de combustível

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Arco-Íris, 27 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Prefeita Municipal

Pela Contratante

Pela Contratada